

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030106/2022 – PMLA
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/PP-PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, ATRAVES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, CNPJ Nº 05.105.168.762-00**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. Raelma Santana Pinheiro, **portadora do CPF nº 785.094.752-53**, residente e domiciliado nesta Cidade, **doravante denominada CONTRATANTE**, a empresa **HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.719.210/0001-08**, sediada na Rua Manoel João Gonçalves nº 132, Bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/Pa, neste ato representado pela Sra. **DALVA MARIA PANTOJA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº 170.386.422-00, residente e domiciliada na Rua Manoel João Gonçalves nº 132, Bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA, têm ajustado o presente contrato,

conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA**, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas.

1.2 – A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2021/PP-PMLA, em seus anexos, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**, por ocasião, da execução do contrato;

2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

2.5 - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer falhas na execução do objeto deste contrato;

2.6 - Comunicar à **CONTRATADA**, fatos que necessitam sua imediata intervenção;

2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício na execução;

2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do Pregão Presencial n°. 007/2021/PP-PMLA, em seus anexos.

2.9 - Efetuar o pagamento dos serviços executados em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.10– Atestar a Nota fiscal da seguinte forma:

2.11 - Verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir a NF, em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- **A CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital.

3.2 - A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 - A contratada deverá executar todos os itens com as mesmas condições apresentadas em sua proposta de preços;

3.4 - Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais descrito no item 04;

3.5– Executar os serviços conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e condições, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	DIÁRIA SIMPLES hospedagem em apartamento simples com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste serviços na cidade de limoeiro do Ajuru/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio e com as seguintes características 1.1 Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi e wireless, frigobar, televisão em cores, dvd, banheiro privativo amplo, 1.2 sala de reunião com serviço de internet, serviço de despertador, room service.	45	unidade	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00

02	DIÁRIA DUPLA Hospedagem em apartamento duplo com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste serviços na cidade de Limoeiro do Ajuru/Pa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio, com as seguintes características 2.1 Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo amplo. 2.2. Sala de reunião com acesso a internet, serviço de despertador, room service.	45	unidade	R\$ 135,00	R\$ 6.075,00
03	DIÁRIA TRIPLA Hospedagem em apartamento triplo com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste serviços na cidade de Limoeiro do Ajuru/Pa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio, com as seguintes características 2.1 Apartamentos com ar condicionado, telefone, acesso a internet por wi-fi e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo amplo. 2.2. Sala de reunião com acesso a internet, serviço de despertador, room service	55	unidade	R\$ 150,00	R\$ 8.250,00
04	REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO (PF) OU MARMITEX com arroz, macarrão, salada, feijão e proteína.	1100	unidade	R\$ 18,00	R\$ 19.800,00
05	REFEIÇÃO com cardápio variado com opções variadas como: carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, refrigerante e uma sobremesa	250	unidade	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
06	BUFFET serviço realizado por cabeça em eventos	800	unidade	R\$ 33,00	R\$ 26.400,00
Total:					R\$ 71.375,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global **estimado de R\$ 71.375,00 (Setenta e Um Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)**, conforme necessidade da referida Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do serviço e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:
Exercício 2022.

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.122.0006.2.068.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0006.2.085.000 – Manutenção das Atividades Financeiras com Salário Educação – QSE.

06.01 - FUNDEB



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Funcional Programática: 12.361.0006.2.188.0000 – Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40 %.

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.33.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato **inicia na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), 03 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

EMPRESA HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1 -Nome _____ CPF/MF:

2 -Nome: _____ CPF/MF: